

AUTORIZAÇÃO Nº 228, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.204842/2020-39, autoriza a empresa MEG DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 26.574.808/0001-76, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 229, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo nº 48610.205266/2020-47, autoriza a empresa ACUCAREIRA QUATA S A, CNPJ nº 60.855.574/0001-73, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 292, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Table with 4 columns: Nº de Registro, Razão Social, CNPJ, and Processo. It lists various companies and their registration details for GLP distribution.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 293, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Table with 4 columns: Nº de Registro, Razão Social, CNPJ, and Processo. It lists various companies and their registration details for automotive fuel distribution.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 294, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO IMPÉRIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.420.185/0001-78, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5003453-28.2020.4.03.6100.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 295, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo nº 48610.215282/2019-12, declara habilitada a empresa Petrotorque JC Distribuidora de Combustíveis Eireli, CNPJ nº 57.450.090/0001-30, como distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 414, DE 18 DE MARÇO DE 2020 (*)

Autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus emergível pelo surto de 2019; Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre Crédito Extraordinário para o programa de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Corona vírus; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19); e



Considerando o Termo de Referência publicado pelo Ministério da Saúde contratação de empresa especializada no fornecimento de gestão integrada de equipamentos para leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTIs), compreendendo locação de equipamentos, programa agregado de educação continuada, manutenção preventiva, corretiva e suporte logístico (fornecimento de insumos e acessórios necessários para a realização da manutenção); resolve:

Art. 1º Fica autorizada a habilitação de até 2.540 (dois mil e quinhentos e quarenta) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, fornecidos pelo Ministério da Saúde para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

§ 1º A publicação das Portarias de habilitação ocorrerá a medida da instalação e disponibilização dos leitos nos estados, pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

§ 2º O custeio para diária de leito neste âmbito, será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

§ 3º As habilitações tratadas no caput desse artigo, poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 55, de 20 de março de 2020, Seção 1, página 149, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 682, DE 2 DE ABRIL DE 2020(*)

Atualiza, para o ano de 2020, os valores dos repasses de recursos financeiros federais referente ao Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVisa), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o Art. 463, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 6 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Portaria nº 2.792/GM/MS, de 6 de dezembro de 2012, que atualiza o valor definido para o Fator de Incentivo para Laboratórios Centrais de Saúde Pública (FINLACEN-Visa), para o ano de 2012;

Considerando a Portaria Consolidada nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

ANEXO I

PFVISA ÀS UNIDADES FEDERADAS 2020

Código IBGE	Unidade da Federação	Estimativa Pop. IBGE 2019	PF-Visa (R\$)(A)	- Anual	Diferença dos valores praticados em 2019 (R\$)(B)	Acerto casa decimal (R\$)(C)	Valor Anual (R\$)(A + B + C)	Valor Mensal (R\$)
11	Rondônia	1.777.225		630.000	0,00	0,00	630.000,00	52.500,00
12	Acre	881.935		630.000	0,00	0,00	630.000,00	52.500,00
13	Amazonas	4.144.597		1.243.379	0,00	0,06	1.243.379,16	103.614,93
14	Roraima	605.761		630.000	0,00	0,00	630.000,00	52.500,00
15	Pará	8.602.865		2.580.860	0,00	0,06	2.580.859,56	215.071,63
16	Amapá	845.731		630.000	0,00	0,00	630.000,00	52.500,00
17	Tocantins	1.572.866		630.000	0,00	0,00	630.000,00	52.500,00
21	Maranhão	7.075.181		2.122.554	0,00	0,06	2.122.554,36	176.879,53
22	Piauí	3.273.227		981.968	0,00	0,06	981.968,16	81.830,68
23	Ceará	9.132.078		2.739.623	0,00	0,00	2.739.623,40	228.301,95
24	Rio Grande do Norte	3.506.853		1.052.056	0,00	0,06	1.052.055,96	87.671,33
25	Paraíba	4.018.127		1.205.438	0,00	0,06	1.205.438,16	100.453,18
26	Pernambuco	9.557.071		2.867.121	0,00	0,06	2.867.121,36	239.926,78
27	Alagoas	3.337.357		1.001.207	0,00	0,06	1.001.207,16	83.433,93
28	Sergipe	2.298.696		689.609	0,00	0,00	689.608,80	57.467,40
29	Bahia	14.873.064		4.461.919	0,00	0,00	4.461.919,20	371.826,60
31	Minas Gerais	21.168.791		6.350.637	0,00	0,06	6.350.637,36	529.219,78
32	Espírito Santo	4.018.650		1.205.595	0,00	0,00	1.205.595,00	100.466,25
33	Rio de Janeiro	17.264.943		5.179.483	0,00	0,06	5.179.482,96	431.623,58
35	São Paulo	45.919.049		13.775.715	0,00	0,06	13.775.714,76	1.147.976,23
41	Paraná	11.433.957		3.430.187	0,00	0,06	3.430.187,16	285.848,93
42	Santa Catarina	7.164.788		2.149.436	0,00	0,00	2.149.436,40	179.119,70
43	Rio Grande do Sul	11.377.239		3.413.172	0,00	0,06	3.413.171,76	284.430,98
50	Mato Grosso do Sul	2.778.986		833.696	0,00	0,00	833.695,80	69.474,65
51	Mato Grosso	3.484.466		1.045.340	0,00	0,00	1.045.339,80	87.111,65
52	Goiás	7.018.354		2.105.506	0,00	0,00	2.105.506,20	175.458,85
53	Distrito Federal	3.015.268		2.713.741	0,00	0,00	2.713.741,20	226.145,10

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO II

PFVISA AOS MUNICÍPIOS 2020

Municípios	Código IBGE	Estimativa Pop. IBGE 2019	PF-Visa - Anual (R\$)(A)	Diferença dos valores praticados em 2019 (R\$)(B)	Valor Anual (R\$)(A + B)	Valor Mensal (R\$)
Alta Floresta D'Oeste	110001	22945	13.767,00	1.579,80	15.346,80	1.278,90
Ariquemes	110002	107863	64.717,80	0,00	64.717,80	5.393,15
Cabixi	110003	5312	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cacoal	110004	85359	51.215,40	1.888,80	53.104,20	4.425,35
Cerejeiras	110005	16323	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Colorado do Oeste	110006	15882	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Corumbiara	110007	7391	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Costa Marques	110008	18331	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00